



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camaraauruana.mg.gov.br

camaraauruana@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2017 CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº001/2017. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2017.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas - MG, inscrita no CNPJ/MF sob número 02.303.129/0001-02, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Antônio Oliveira Durães, brasileiro, casado, Vereador, RG nº6.894.212 SSP/MG, CPF nº935.147.196.91, residente e domiciliado na Rua Sebastião Alves de Pinheiro, nº487, Centro, Uruana de Minas – MG;

CONTRATADO: CL CONTABILIDADE - CARLOS LACERDA VIANA VALADARES, CNPJ 17346371/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Carlos Lacerda Viana Valadares, brasileiro, separado judicialmente, técnico em contabilidade, inscrito no CRCMG sob nº 62.665 e no CPF sob nº 470.406.536-72, residente e domiciliado à Avenida Arinos, nº 678, Bairro Eldorado, nesta cidade de Uruana de Minas – MG;

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas, tem entre si justo e acertado a presente Prestação de Serviços nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, mediante cláusulas e condições seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 – Cabe ao **CONTRATADO**, a prestação de serviços técnicos, concernentes a Assessoramento da Câmara Municipal, nas áreas Contábil, Financeira e Orçamentária, na forma de pareceres, projetos, visitas, estudos e pesquisas, “in loco” ou via fax, e-mail e telefone, na forma abaixo:

1.1.1 – Prestar consultoria e despachar os processos administrativos, e redigir pareceres das Comissões permanentes, temporárias e especiais, na sede da Câmara, mensalmente, por 01 (um) dia semanal, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

1.1.2 – Prestar consultoria, através de fax, e-mail ou telefone, diariamente, em dias úteis e no horário comercial;

1.1.3 – Emitir e processar todos os empenhos, liquidações e ordens de pagamentos, formalizando os cheques e/ou pagamentos através de gerenciadores financeiros;

1.1.4 – Fechar os balancetes mensais, e montagens de pastas da documentação contábil, financeira e/ou orçamentária; elaborar as folhas mensais de pagamento dos servidores e vereadores da Câmara e elaborar a prestação de contas anual;

1.1.5 – Prestar todas e quaisquer informações de ofício, quanto ao cumprimento das Leis de Responsabilidade Fiscal, Leis Orçamentárias e Financeiras, assim como auxiliar o setor de controle interno da Câmara, nas suas atribuições;

1.1.6 – Patrocinar administrativamente a Câmara Municipal, o Presidente e os demais vereadores junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nas contas anuais e em quaisquer processos administrativos, especialmente quanto aos aspectos contábeis, financeiros e orçamentários;

1.1.7 – Promover mediante ajuste específico, o treinamento e aperfeiçoamento do Pessoal da Câmara, especialmente quanto às questões contábeis, financeiras e orçamentárias.

1.1.8 – Supervisionar o serviço e coordenar as atividades da Assessoria Contábil e responder por toda a parte contábil da **CONTRATANTE**, devendo assinar todos e quaisquer papéis e documentos da área jurídica;

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O Presente **CONTRATO** será executado na sequência lógica do objeto supra descrito, em calendário a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, e de acordo com as necessidades processuais, e em casos extraordinários, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

2.2 – A prestação de serviços, de natureza continuada se dará na forma de execução indireta, por empreitada, preço global, de acordo com os arts. 6º, II, VIII “a”, e 55 da Lei 8.666/93.

3– DO PREÇO E CONDIÇÕES

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

3.1 – Pagará, pela prestação dos serviços estipulada na Cláusula 1 – Objeto, a **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, a importância de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

3.2 – Todas as despesas gastas com o comparecimento descrito na sub-cláusula 1.1.1, correrão às expensas exclusivas do **CONTRATADO**.

4 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 – O início de execução do **CONTRATO**, será em 06 de janeiro de 2017 e terá sua vigência por 02 (dois) meses, vencendo-se em 05 de março de 2017, admitindo-se sua prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou renovação mediante formalização de termo aditivo se houver interesse das partes.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas relativas ao objeto deste instrumento e decorrentes da execução deste **CONTRATO**, correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0001.2003-3.3.90.35.00

Fonte: 1.00.00

5.2 – Nos exercícios seguintes, por se tratar de prestação de serviços continuados, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do art. 55, V, da Lei 8.666/93.

6 – DA CLÁUSULA PENAL

6.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total do contrato.

6.2 – Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação regular, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições do presente contrato.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

7 – DA RESCISÃO

7.1 – O presente **CONTRATO** se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula 4 – Dos Prazos de Execução; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

7.2 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78, observado o disposto nos arts. 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

8 - DA VINCULAÇÃO, FUNDAMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 – Vincula-se este contrato a teor do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 ao Processo Administrativo Licitatório nº001/2017, Dispensa de Licitação nº001/2017 e se fundamenta a presente contratação no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.2 – Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

9 – DO APOIO LOGÍSTICO

9.1 – A **CONTRATANTE** prestará apoio logístico ao **CONTRATADO**, e colocará à sua disposição, durante toda a vigência e em todas as fases de execução do **CONTRATO**, sala para serviço na Câmara, com telefone e fax na sala e computador exclusivo com fax modem, e um funcionário assistente, com conhecimento na área Contábil.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A **CONTABILIDADE** não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pelo **CONTRATADO** em razão das obrigações de sua alçada bem como, por eventuais contendas administrativas ou judicial advindas de tal.

10.2 – O **CONTRATADO** se compromete em realizar os serviços avançados no objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípio técnicos, éticos e legais requeridos, sendo o **CONTRATADO** porém, autônomo no exercício de suas atividades.

10.3 – Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camaraauruana.mg.gov.br - camaraauruana@yahoo.com.br

10.3.1 – Não receberá o **CONTRATADO** a qualquer remuneração correspondente a FGTS, 13º Salário, Férias, Horas Extras, Descanso Semanal, Adicional Noturno, nem qualquer outro direito trabalhista ou estatutário, porventura existente.

11 – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos-MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem as partes, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, pelo pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas – MG, 06 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO OLIVEIRA DURÃES

Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG.

Contratante

CL CONTABILIDADE - CARLOS LACERDA VIANA VALADARES

CARLOS LACERDA VIANA VALADARES

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G.:

CPF.:

Nome:

R.G.:

CPF.:

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke